



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 58/2009

***Dispõe sobre novos regramentos para concurso
por promoção e remoção dos Juízes de Direito.***

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc., e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização no estabelecimento de regras para a promoção e remoção por merecimento de Magistrados,

CONSIDERANDO, ainda, a recomendação contida no Relatório Final da Inspeção nº 08-TJPI, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Os pedidos de inscrição para os concursos de promoção ou remoção, além de atender aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, devem ser instruídos com certidão, assinada pelo Escrivão, que relate as condições da Vara ou Comarca com o número de eventuais processos paralisados há mais de trinta dias.

Art. 2º. A certidão acima referida deverá consignar, no mínimo:

I - os processos que estão aptos a serem remetidos à conclusão há mais de trinta dias;

II - processos que aguardam impulso oficial há mais de trinta dias;

III - processos que aguardam prolação de despacho, decisão ou sentença há mais de trinta dias;

IV - processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório há mais de trinta dias.

Art.3º. A Corregedoria Geral de Justiça deverá analisar as razões porventura apresentadas pelo Magistrado, caso ocorram as hipóteses enumeradas nos itens II e II acima descritas, a fim de considerar admissível a promoção ou remoção, quando reconhecer a existência de causa justa.

Art.4º. Antes do julgamento dos pedidos de remoção ou promoção, a Corregedoria Geral do Estado deve efetivar a verificação *in loco* das informações prestadas, acima referenciadas, ainda que por amostragem, com relatório conclusivo, escrito e devidamente registrado, das apurações levadas a efeito, principalmente no que diz respeito a qualquer justificativa de que trata o art.3º desta Resolução.

Parágrafo único. Quando julgar necessário e conveniente, o Corregedor Geral de Justiça poderá designar Juízes de Direito, titulares de Varas Judiciárias de Entrância Superior à do candidato para o desempenho da verificação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em
Teresina – PI, 03 de Agosto de 2009.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA